

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula N.º 3.462

Comarca de Natal-RN.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA
Registro Geral - Livro N.º 2

ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
OFICIAL
JAMIE LAMBERT
SUBSTITUTO

MATRÍCULA N.º 3.462

DATA 23 / 12 / 19 80

O APARTAMENTO numero 901 (novecentos e Hum), do EDIFICIO PRESIDENTE KENNEDY, situado à rua Joaquim Fabricio, sob o numero 260 (duzentos e sessenta), bairro de Perropoles, Zona Urbana, desta Capital, com direito a uma vaga para automovel, e respectiva fração ideal de... 3.643,688/92.795 avos do dominio util do respectivo terreno, foreiro do Patrimonio Municipal de Natal, cuja totalidade é constante da carta de aforamento numero 12.465, descrita e caracterizada na anterior matricula nuneor 2.647. -:-

Proprietaria: ECOCIL- EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com sede = nesta Capital, a rua Frei Miguelinho, 152, inscrita no CGC/MF sob o numero 08.326.548/0001-38

Titulo Aquisitivo: a) terreno desmenbrado de maior porção, adquirido por compra, e b) O EDIFICIO, por construção pro - pria da ECOCIL, devidamente averbada, tudo conforme consta da anterior matricula nº 2.647, cuja descrição fica fazendo parte integrante desta matricula.

Anotada no Livro nº 4
Inscrita no Real
Ficha nº 097

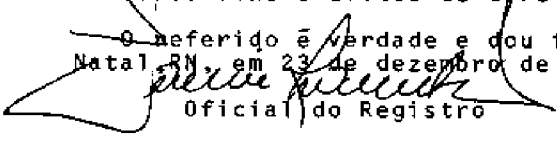
O referido é verdade e dou fe
Natal, RN, em 23 de dezembro de 1980
[Assinatura]
Oficial do Registro

R-1-3.462 - Nos termos do contrato por instrumento particular de " compra e venda, com pacto de mutuo e obrigações com hipoteca, datado de 18 de dezembro do corrente, com carater de escritura publica, na forma do art. 61 e seus paragrafos, da lei 4.380, de 21.08.64, alterada pela lei 5.049 de 29.06.66, a unidade residencial de que trata esta matricula foi adquirida pelo sr. JOSE VENANCIO FLOR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cart. de Ident. nº 116.155-ITCP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº..... 86.217.644-15, residente e domiciliado nesta Capital, em virtude de compra feita a ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, acima -- qualificada, pelo preço de Cr\$ 1.313.000,00 (um milhão, trezentos e treze mil cruzeiros) sem condições e sob a garantia hipotecaria a - baixo registrada. No contarto em apreço, comparece ainda como interviniente quitante o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, na qualidade de credor hipotecario da vendedora, com realção a todo o imovel nos termos do contrato registrado no livro 2, matricula -- 2.647, sob o numero R-1-2.647 e pelo mesmo credor foi dito que ten do recebido, naquele ato, tudo quanto lhe era devido em relação à unidade ora vendida, dava deste recebimento a mais ampla das quitações e autorizava a averbação de baixa e cancelamento do aludido = registro, relativamente a mesms unidade habitacional, objeto desta = escritura de registro a fim de que a nova hipoteca ali constituida" possa ser novamente registrada em primeiro lugar sem concorrência" em favor da credora Caixa Econômica Federal - CEF

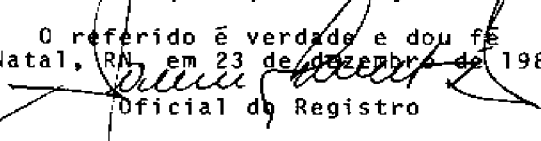
O referido é verdade e dou fe
Natal, RN, em 23 de dezembro de 1980
[Assinatura]
Oficial do Registro



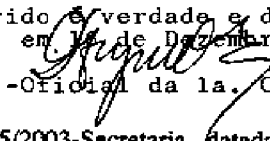
R-2-3.462 - Ainda nos termos do mesmo instrumento acima registrado, o comprador, ora devedor, JOSE VENANCIO FLOR, acima qualificado deu o imóvel de que trata esta matrícula, EM PRIMEIRA ESPECIAL HIPOTECA, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, por sua filial do Rio Grande do Norte, em garantia de uma dívida confessada pela M/ devedora, decorrente de um financiamento que requereu e lhe foi deferido, pela CEF, segundo as normas do SFH, no valor de Cr\$..... 1.185.285,29 (um milhão cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e nove centavos), equivalente a esta data, a 1.786,25187 UPC do BNH, pagável em 120 (cento e vinte) meses, em prestações mensais e sucessivas, a primeira vencível 30 dias após a assinatura do aludido contrato, tudo sobre as demais cláusulas e condições contidas no mesmo contrato, particular, do qual fica uma via arquivada neste cartório, na competente pasta nº , do BNH, letra "D", como parte integrante e complementar deste registro, para todos os fins e efeitos de direito.

O referido é verdade e dou fê
Natal, RN, em 23 de dezembro de 1980

Oficial do Registro

AV-3-3.462 - Nos termos do dec. lei 70, de 21.11.66, e RD 21/75, do BNH, a credora Caixa Economica Federal, em 18 de dezembro correte, emitiu a CÉDULA HIPOTECÁRIA INTEGRAL número , série 01, representativa da hipoteca de primeiro grau a que se refere o registro R-2 supra, com os valores ali indicados, em cuja cédula figuram mais como devedor principal Jose Venancio Flor, retro qualificada, e como favorecida, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, filial RN, agência Ribeira, Av. Duque de Caxias, 124, Ribeira, RN.

O referido é verdade e dou fê
Natal, RN, em 23 de dezembro de 1980

Oficial do Registro

R-4-3.462 - Em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (BEM INDICADO) - EXECUÇÃO FISCAL, datado de 04.10.1999, assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria, Juiz Federal da 6ª. Vara - Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, extraído dos autos do Processo nº 98.7140-7, em que ali são partes: como Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS -- -- como Executado: Viação Riograndense Ltda., Vicente Alves Flor e Valter Antônio Silva Flor, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula.-- -- Nota:- Vê referido MANDADO + Auto de Penhora, devidamente arquivado nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 092 - Registro Geral - Livro nº 2, letra V.

O referido é verdade e dou fê.-
Natal-RN, em 11 de Dezembro de 1.999.-

-Oficial da 1ª. CRI-

AV-5-3.462= Consoante OFÍCIO JF/RN nº 395/2003-Secretaria, datada de Natal-RN, 11 de Março de 2.003 (recebido no dia 14.04.2003), extraído dos autos da Ação Cautelar - Proc. nº 2003.84.00.001325-3, assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Janilson Bezerra de Siqueira, Juiz Federal - Sexta Vara - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (Poder Judiciário Federal), observando-se ali as partes: REQTE:- FAZENDA NACIONAL == REQDOS: VIAÇÃO RIOGRANDENSE LTDA., VICENTE ALVES FLOR, JOSÉ VENÂNCIO, VALTER ANTÔNIO SILVA FLOR e IVONE SILVA FLOR, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a



MATRÍCULA Nº 3.462

Cont. fls. II

DATA -- / -- /20 --

INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado.-- **Nota:-** Vê referido Ofício + várias cópias do processo, tudó devidamente arquivado nesta serventia, na competente e necessária, pasta nº 118 – Registro Geral – Livro nº 2, letra “V”.--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal – RN, em 28 de Abril de 2.003.-

- Oficial da 1ª CRI -

R-6-3.462 = Consoante **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – BEM INDICADO** - MAN.0006.000544-9/2008, datado de Natal/RN, 19 de fevereiro de 2008 (recebido no dia 08.07.2008), assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Janílson Bezerra de Siqueira, Juiz Federal da 6ª Vara – JFRN. - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – Sexta Vara, desta Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, extraído dos autos do Processo nº 2004.84.00.004962-8 Processo Dependente: 2006.84.00.002626-1, 2007.84.00.001334-9 - CLASSE 99 – Execução Fiscal, observando-se, ali as partes: **Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS** -- **Executada: Empresa São Cristóvão Ltda**, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, o **REGISTRO DA PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, de propriedade do sr. **José Venâncio Flor**.- **Nota:-** Vê referido Mandado + Auto de Penhora, ambos devidamente arquivados nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 176 – Registro Geral – Livro nº 2, letra “E”.-

O referido é verdade e dou fé.-
Natal - RN, em 08 de Julho de 2008.-

- Oficial da 1ª CRI -

AV-7-3.462 = **Prenotação nº 123.960**, em data de **12/12/2022**, procedimento averbatório/penhora: Consoante depreende-se do Auto de Penhora e Avaliação, datado de Natal/RN, em 08 de dezembro de 2022, em cumprimento ao mandado de penhora extraído dos autos do processo nº 0837135-28.2014.8.20.5001 – 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, em que figuram como partes: **Exequente – MUNICÍPIO DO NATAL**; e como **Executado – JOSÉ VENÂNCIO FLOR**; procede-se assim, para todos os fins e efeitos legais, sob o nº **AV-7**, a devida e necessária **AVERBAÇÃO DA PENHORA**, constituída sobre o imóvel objeto da presente matrícula inicialmente descrito e caracterizado, a qual acompanha demais documentos que encontram-se devidamente arquivados nesta serventia, na pasta nº **647**, letra “**J**”, **Notas:** a)- Valor da causa **R\$1.779,26** (um mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos); b)- Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: “RN202210949610070835GOW”, cumprindo-se assim o que determina o art. 6º da Portaria Conjunta nº. 10, datada de 04/03/2022 pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. =

O referido é verdade e dou fé
Natal/RN, em 14/12/2022.

- Oficial da 1ª CRI -

AV-8-3.462 = **Prenotação nº 127.935**, em data de **09/08/2023**, procedimento averbatório/penhora: Consoante depreende-se do Auto de Penhora e Avaliação, datado de Natal/RN, em 04/08/2023, extraído dos autos do processo nº 0605130-72.2009.8.20.0001, - 6ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal – RN, em que figuram como partes: **Exequente – Município de Natal**; e como **Executado – JOSÉ VENÂNCIO FLOR**; procede-se assim, para todos os fins e efeitos legais, sob o nº **AV-8**, a devida e necessária **AVERBAÇÃO DA PENHORA**, constituída sobre os direitos do fiduciante no imóvel objeto da presente matrícula. Imóvel gravado com Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal – CEF sob o **R-2-3.462** e **AV-3-3462**. **Notas:** a)- Documentos devidamente arquivados nesta serventia, na competente e necessária pasta nº **682** – Registro Geral, letra “**J**”; b)- Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: “RN202310949610041865LZO”, cumprindo-se assim o que determina o art. 6º da Portaria Conjunta nº. 10, datada de 04/03/2022 pela



Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. ==
O referido é verdade e dou fé
Natal/RN, em 09/08/2023.
K. Fagundes
-Oficiala da 1ª. CRI-

AV-9-3.462 = Prenotação nº 139.270 – de 30/06/2025 – Indisponibilidade: Consoante protocolo de indisponibilidade nº 202506.2716.04096470-636 – CNIB, extraído dos autos do processo nº 0801041-80.2013.8.20.0001, em 27/06/2025, emitido eletronicamente via CNIB – 5ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal/RN – (TJRN); procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do art. 320-I, § 2º do Provimento nº 188 do CNJ, sob o nº **AV-9**, a devida e necessária averbação da **INDISPONIBILIDADE** dos bens do Sr **JOSE VENANCIO FLOR**, anteriormente qualificado, e que nesta matrícula constitui sobre os direitos do hipotecante, observando que o imóvel objeto da presente matrícula se encontra gravado com ônus hipotecário em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** == Notas: a) Os documentos encontram-se devidamente arquivados nesta serventia, na pasta nº **017 – Indisponibilidade** – letra "J"; b) Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: "**RN202510949610032319FEW**".

O referido é verdade e dou fé.-
Natal/RN, em 30/06/2025.-
Liane Coelho Fagundes Tavares
- Oficial da 1ª CRI -

3º **Ofício de Notas de Natal**

Oficiala: Liane Coelho Fagundes Tavares

Largo Junqueira Aires, 532|Cidade Alta|CEP:59025.275|Natal/RN

Fones: (84) 3211.4661 / 99601.9297 E-mail: protocolo@3cartorionatal.com.br

CERTIDÃO de Inteiro Teor

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento, a pedido da parte interessada, e dou fé que a presente expedida em forma de reprografia tem força de Certidão Pública, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e respectivas alterações, e que, com relação ao imóvel objeto desta matrícula nº 003462, tendo sua situação com referência a alienação, constrições de ônus e de ações reais, pessoais ou reipersecutórias, integralmente nela noticiadas, até a data infra.
Natal, 04/02/2026.

Ao Oficial	R\$ 0,00
Ao FDJ	R\$ 0,00
Ao FRMP	R\$ 0,00
Ao FCRCPN	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 0,00
Ao FUNAF	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Protocolo	92988

Eu, _____

Oficiala de Registro de Imóveis e/ou Escrevente Autorizado

Emols. do Estado e Tx. Ap. Serv. Justia pagos por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e Res. S.F. na 4/71 de22/01/71)



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
RN202610949610004232HQO
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Instale um leitor de QRCode
Google Play / App Store